## CONTRATO Nº 20200605

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CHAVES, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 13.771.552/0001-45, denominado daqui por

diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FERNANDA LOBO COSTA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 591.603.652-34, residente na PRAÇA DA BANDEIRA S/N, e do outro lado INVICTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI,

CNPJ 27.328.908/0001-85, com sede na , Belém-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOAQUIM NONATO TEXEIRA DA SILVA, residente na TRAVESSA WE 32 CIDADE NOVA IV, CIDADE NOVA,

Ananindeua-PA, CEP 67133-150, portador do(a) CPF 705.103.182-15, têm justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E CONTROLE MICROBIÓLOGICO DE AMBIENTES E ESPAÇOS PÚBLICOS, UTILIZANDO PRODUTO SANITIZANTE,REGISTRADO NO MINISTÉRIO SA SAÚDE, PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ÚDE EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICIPIO DE CHAVES-PA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

* 1. - Este contrato fundamenta-se no art. 08, parág. único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.
	2. - Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

* 1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
	2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
	3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
	4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
	5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste

Contrato.

* 1. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
	2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no

§ 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

* 1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
	2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
	3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
	4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 24 de Junho de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

* 1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
		+ Advertência;
		+ Multa;
		+ Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
		+ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
	2. A multa prevista acima será a seguinte:
		+ Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
	3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
	4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
	5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
	6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
	7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 202.500,00 (duzentos e dois mil, quinhentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 2004.103050200.2.096 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - COVID-19;

Fonte: 1001 – Recursos Ordinários

Fonte: 1213 – Transferencia SUS do Governo Estadual Fonte: 1214 – Transferência SUS Bloco de Custeio

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 202.500,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser

empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

* 1. - Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
	2. - Fica eleito o Foro da cidade de CHAVES, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
	3. - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

# FERNAND A LOBO

Assinado de forma digital por FERNANDA LOBO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE

Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVES:13771552000145

CHAVES-PA, 24 de Junho de 2020

COSTA:59160365

COSTA:591 234

Dados:

CHAVES:1377155 Dados: 2020.06.24 17:12:02 -03'00'

2000145

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

# 60365234

2020.06.24

17:12:48 -03'00'

CNPJ(MF) 13.771.552/0001-45 CONTRATANTE

Assinado de forma digital por INVICTA

INVICTA COMERCIO E SERVICOS COMERCIO E SERVICOS

EIRELI:27328908000185

EIRELI:27328908000185

Dados: 2020.06.25 08:48:33 -03'00'

INVICTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 27.328.908/0001-85 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 2.